

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR055677/2016**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. **56.977.002/0001-90**, localizado(a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 32, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13484-044, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO CESAR DA SILVA**, CPF n. 016.446.858-76, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/06/2016 no município de Limeira/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, localizado(a) à Rua Boa Morte - até 380/0381, 200, Centro, Limeira/SP, CEP 13480-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO HERVATIN**, CPF n. 440.839.988-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/08/2016 no município de Limeira/SP;

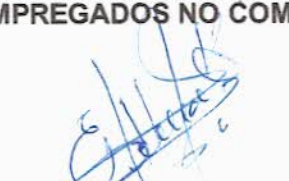
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR055677/2016**, na data de 18/08/2016, às 11:55.

_____, 18 de agosto de 2016.


PAULO CESAR DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA


EDUARDO HERVATIN

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA

SDT/PIRACICABA
46259.005005/2016-73
/ /2016

SRTE/PIRACICABA 1071659 19/08/2016 14:21



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
MERCADOS EM GERAL
CIDADE DE: LIMEIRA-SP**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055677/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **PAULO CESAR DA SILVA**; E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO HERVATIN**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, minimercados, supermercados e hipermercados em geral**, com abrangência territorial em **Limeira/SP**.

**Gratificações, Adicionais, Auxílio e Outros
Outros Auxílios**

CLAUSULA TERCEIRA - AUXÍLIOS

APLICÁVEIS SOMENTE PARA EMPRESAS QUE CONTAREM A PARTIR DA ASSINATURA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, COM 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) OU MAIS EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO

Entendido como a totalidade de empregados em todas as lojas sob o mesmo CNPJ – raiz, ou sob a mesma denominação e/ou nome fantasia sediadas no Estado de São Paulo.

3.1 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão refeição a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

3.2 – ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção Plano Médico a todos os seus empregados, totalmente gratuito, não descaracterizando a gratuidade, eventual participação pecuniária anuída pelo empregado em fator moderador, conforme regras estabelecidas pelo plano, assegurando e garantido a idoneidade e comprometimento da empresa de Assistência Médica escolhida.

Paragrafo 1º: A disposição da cláusula 3.2 só é exigível após o termino de contrato de experiência.

Paragrafo 2º: As empresas que estendem o plano de assistência médica aos dependentes dos empregados ficam autorizadas a efetuar os descontos que digam respeito a esta extensão de benefício, desde que ressalvadas condições mais benéficas já existentes.

3.3 – SEGURO DE VIDA

As empresas manterão seguro de vida a todos os empregados, mediante custos fortemente subsidiados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras Disposições Sobre Jornada

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Nos termos da Lei 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, e artigo 6º-A da Lei 10.101/00, bem como legislação municipal aplicável, fica autorizado e facultado o trabalho do comerciante e o funcionamento do **comércio varejista de gêneros alimentícios, minimercados, supermercados e hipermercados em geral**, na cidade **Limeira/SP**, da base territorial idênticas dos dois sindicatos signatários da presente norma coletiva, **com exceção dos feriados de 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal) e 1º de Maio (Dia do Trabalho) nos quais as empresas deverão permanecer fechadas, sendo vedado o labor dos empregados, ressalvado o labor dos trabalhadores específicos de segurança patrimonial do estabelecimento**, devendo para liberdade de funcionamento e trabalho em feriados, serem atendidas todas as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho:

a) Para poder funcionar nos feriados bem como ocorrer o trabalho, obrigatoriamente deverá a empresa obter junto aos sindicatos signatários da presente norma, **a partir da assinatura da presente convenção, atestado de cumprimento de todas as cláusulas atinentes as Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, bem como a autorização expressa no**

referido atestado de quais feriados se trata a autorização para funcionamento e trabalho;

b) O atestado que se trata o item anterior **somente terá validade com a assinatura dos dois sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho**, devendo ser solicitado diretamente no sindicato patronal, no prazo mínimo de **20 dias anteriores ao primeiro feriado a ser trabalhado**, que analisará o cumprimento de todas as disposições da convenção coletiva por parte da empresa solicitante, remetendo ao sindicato profissional para a mesma conferência, ficando a empresa obrigada a retirar o atestado ou parecer contrário de sua emissão, até cinco dias anteriores ao do primeiro feriado que se pede a autorização; Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o atestado anteriormente concedido. Em decorrência da data da assinatura da presente convenção coletiva, excepcionalmente em relação aos feriados de 07/09/2016 e 15/09/2016, fica dispensada a exigência do atestado apenas em relação a estes feriados.

c) A empresa fica obrigada a manter e apresentar o atestado em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma;

d) O comerciário deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação deverá conter a jornada a ser cumprida bem como a data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado;

e) A jornada a ser cumprida no feriado será a mesma do contrato de trabalho, bem como o funcionamento dos estabelecimentos será restrito das **08h00 às 20h00**;

f) É garantido ao comerciário, além dos feriados em que a empresa permanecerá fechada (Natal, Ano Novo e Dia do Trabalho), escolher em comum acordo com o empregador, mais **três** feriados no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em que não trabalhará;

g) O trabalho em feriado é facultativo, motivo pelo qual, em caso de recusa do comerciário em trabalhar em feriado, não constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco qualquer desconto em sua remuneração;

h) Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas;

- i) Fica proibido o trabalho de comerciantes menores e gestantes no feriado;
- j) Quando existir na empresa comerciantes membros da mesma família (pai, mãe, filho, irmão e cônjuge), faculta-se aos mesmos a escolha da folga compensatória do trabalho do feriado na mesma data, o que deverá ser solicitado pelo empregado junto à empresa;
- k) Ficam as empresas, a partir da vigência da presente norma, obrigadas a manter controle de jornada independentemente do número de empregados comerciantes;
- l) Concessão dos seguintes benefícios ao empregado para cada feriado trabalhado:
- I - Pagamento em dobro do dia laborado no feriado, independentemente da jornada cumprida;
- II – Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozada no período máximo de até **60(sessenta)** dias ao do feriado trabalhado; em meses com mais de um feriado, faculta a empresa a conceder a folga a partir do segundo feriado no período máximo de **70(setenta)** dias. Não sendo possível a concessão de folga a empresa pagará mais um dia em folha de pagamento;
- III – Independentemente da jornada cumprida pelo empregado no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia completo de descanso, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;
- IV – Pagamento em folha, a título de gratificação, no valor de **R\$41,50(quarenta e um reais e cinquenta centavos)**;
- V – Fornecimento do vale-transporte para ida e retorno ao trabalho gratuito;
- VI – As horas extras, consideradas como tal, aquelas laboradas além da jornada contratual diária do comerciante, serão acrescidas de 100%, proibida a sua compensação.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS

Fica liberado o funcionamento e trabalho aos domingos, mediante as condições a seguir:

- a) Trabalho aos domingos, em escala 01 x 01 ou 02 x 01;
- b) Folga compensatório para o domingo trabalhado, a ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo, correspondente a um dia inteiro de folga;

- c) Concessão do DSR no máximo após seis dias consecutivos de labor, nos termos da Orientação Jurisprudencial 410, da SDI-1, do C. TST, sob pena de remunerá-lo em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas.

CLÁUSULA SEXTA – FESTAS NATALINAS

Nos dias **24/12/2016** e **31/12/2016**, o encerramento da jornada de trabalho dos empregados e o respectivo fechamento dos estabelecimentos ocorrerá impreterivelmente até às **20h00**.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de **Limeira/SP**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS ADQUIRIDOS

Qualquer condição ou benefício mais benéfico ou além dos aqui estabelecidos, que já eram concedidos pelas empresas a seus empregados para o trabalho em domingos e feriados, não poderão ser retirados ou suprimidos, tendo em vista a incorporação dos mesmos nos respectivos contratos de trabalho, devendo, portanto, serem mantidos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA

Fica estipulada multa diária de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para R\$500,00(quinzentos reais).

Observação da multa: A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL



Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Limeira, 17 de agosto de 2016.

PAULO CESAR DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA

EDUARDO HERVATIN

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA